



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 021.2018.35.008

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO O SR. FRANCISCO BEZERRA CAMPOS JUNIOR.**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres nº 12, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr. WEBER DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3270925 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.390.602-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **FRANCISCO BEZERRA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG 1669118 SSp/MA, e do CPF 550.348.963-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraná, quadra 88, lote 19, GETAT, Tucuruí/PA, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 - SMS**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 ESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO TEM COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, QUADRA 88, LOTE 03, GETAT, TUCURUÍ/PA, ONDE FUNCIONARÁ O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF DO BAIRRO DO GETAT.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes da Administração Pública Municipal - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. EXEC. 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0031.2.095 – SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02.29.00 – TRANSF. RECURSOS DO SUS

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO**

4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;

b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;

c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
  - a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
  - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCADOR**

- 5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)** que será pago, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, totalizando um valor global de **R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais)**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **06 (seis) meses**, com início a partir da data de assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*.

7.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO**

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1 Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. DENISE SILVA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4514958 PC/PA e do CPF nº 846.942.702-49, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pa, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**WEBER DA SILVA GALVÃO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 100/2018**  
**LOCATÁRIO**

**FRANCISCO BEZERRA CAMPOS JUNIOR**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**Raimundo Antonio Campos Soares Couto**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 001/2018-GP